

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

Meeting de Braga

No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo outorgado entre a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Braga

Entre:

1. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede no Largo da Lagoa, 15 B, 2799-538 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por **Domingos da Silva Castro**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

E

2. A **Associação de Atletismo de Braga**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Praça dos Arsenalistas, 99R/C, 4705-081 Braga, NIPC 501623744, aqui representada por **Manuel Freitas Pacheco**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) É intenção da Federação Portuguesa de Atletismo e da Associação de Atletismo de Braga a outorga de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo objeto é a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Atletismo do EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL designado **Meeting de Braga**, a realizar em Braga, no dia 14 de junho de 2025;
- B) A **Associação de Atletismo de Braga**, como já sucedeu em anos anteriores, tem organizado com reconhecido mérito e sucesso, do evento desportivo internacional referido no Considerando anterior;
- C) A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pretende conferir ao **2.º OUTORGANTE** a organização do aludido evento por se tratar de associado com ampla experiência nesse domínio, possuindo relações privilegiadas com todas as forças vivas da região onde o evento se vem realizando ao longo dos anos na Pista de Atletismo do Estádio 1º de Maio em Braga;
- D) O **2.º OUTORGANTE** aceita proceder à organização do **Meeting de Braga**, por possuir os meios técnicos, materiais e humanos para o efeito, assim como conhecimentos e capacidade para a mesma, face à experiência adquirida em anos anteriores, em que o evento se realizou;

- E) Pelo DL n.º 273/2009 de 1 de outubro, veio a ser introduzida uma nova regra para disciplina dos financiamentos atribuídos por federações desportivas a entidades que lhes estão subordinadas, em consequência de a entidade concedente ter previamente beneficiado de financiamentos públicos com tal finalidade;
- F) Nas circunstâncias a que se alude no considerando anterior e na sequência do Diploma Legal nele referido, estabeleceu-se que os apoios atribuídos por entidades desportivas devem, eles também, ser titulados por contratos-programa que clarifiquem os objetivos do apoio concedido e as obrigações assumidas pelos beneficiários, uma vez que continuam em causa dinheiros públicos.

É, entre as partes, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização do **Evento Desportivo Internacional** designado **Meeting de Braga**, pelo **2º OUTORGANTE**, a realizar em Braga, no dia 14 de junho de 2025, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**, constante do Anexo I a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Pela organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este, pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira até ao valor máximo de **17.000,00 €**.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da celebração do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE**, nos termos da alínea h) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

1. Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2025.

2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.
3. Nos termos do nº 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Linda-a-Velha, em ____ de _____ de 202____, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo

(Domingos da Silva Castro)

O Presidente da Associação de Atletismo de Braga

Assinado por: **Manuel de Freitas Pacheco**
Num. de Identificação: 08231048
Data: 2025.11.02 22:13:06+00'00'

(Manuel Freitas Pacheco)

